



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

PROCESSO Nº /2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORIA: VEREADOR ROSSELVET KENNED FRANCO RODRIGUES(FERRUGEM)

1. DO RELATO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, de iniciativa do Prefeito José Severino da Silva, que dispõe sobre o uso e as atividades de prestação de serviços recreativos na orla marítima do Município de Japaratinga/AL, estabelecendo normas para exploração de atividades de lazer em terra, mar e espaço aéreo, bem como disciplinando requisitos para autorização, fiscalização e aplicação de penalidades.

Verifica-se que o projeto fora protocolado na primeira semana do mês de março do corrente ano, tendo sido lido no Grande Expediente da última sessão ordinária.

Em ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a qual se manifestou pelo encaminhamento para parecer prévio desta Douta Procuradoria Legislativa.

Após parecer prévio da Procuradoria desta Casa legislativa, retornam os autos para apreciação deste relator.

É o relato.



É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Prima facie, observa-se que a proposição em apreço tem por finalidade disciplinar o uso da orla marítima do Município de Japaratinga no que concerne à prestação de serviços recreativos e turísticos, estabelecendo critérios para a exploração das atividades, bem como regras de licenciamento, fiscalização e penalidades administrativas.

Observa-se que projeto de lei apresentado pelo executivo preenche os requisitos necessários para sua proposição.

No que concerne à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria trata da organização e regulamentação de atividades relacionadas à gestão do espaço público, bem como da disciplina de serviços turísticos e recreativos no território municipal, o que se insere no âmbito das competências administrativas do Poder Executivo Municipal.

Ademais, a proposição busca promover a ordenação do uso da orla marítima, estabelecendo regras voltadas à preservação ambiental, à segurança dos usuários das praias e à organização das atividades econômicas desenvolvidas na região, especialmente aquelas vinculadas ao turismo e ao lazer.

Constata-se, que o projeto estabelece procedimentos para concessão de autorizações, limites de licenças, critérios de fiscalização e aplicação de penalidades, atribuindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para gestão e fiscalização das atividades disciplinadas pela norma.

Cumpra destacar que eventuais aspectos relacionados à conveniência administrativa, impacto socioeconômico ou operacionalização da norma deverão ser objeto de análise pelas comissões temáticas competentes, instâncias adequadas para o debate do mérito legislativo da matéria.

Deste modo, vislumbra este relator pelo prosseguimento regular tramitação da proposição no âmbito desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO



Destarte, considerando os aspectos jurídicos analisados e verificando-se, em análise preliminar, a ausência de impedimentos formais à tramitação da matéria, este Relator se manifesta pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, para apreciação dos membros desta comissão.

É o parecer.

ROSSELVET KENNED FRANCO RODRIGUES (FERRUGEM)

VEREADOR